EMENDA Nº 04/2015 – CAS
(SUPRESSIVA)
(Do Senhor Deputado Prof. Israel)

Ao Projeto de Lei Nº 1.764, de 2014, que concede prioridade para atendimento nas delegacias de polícia do Distrito Federal à crianças, adolescentes e conselheiros tutelares no exercício da sua função e dá outras providências.

Suprima-se o Parágrafo único do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

Suprimimos o parágrafo único, pois o Instituto de Medicina Legal é parte integrante da Polícia Civil do DF e, portanto, não há necessidade de mencioná-lo, uma vez que o art. 1º, nos termos da Emenda anteriormente referida, estabelece que a prioridade será assegurada em todas as unidades integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em de 2015.

DEPUTADO PROF. ISRAEL
Relator